LEI Nº 131/2004.

Fixa os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Dom Bosco-MG, para a 3ª Legislatura e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no Artigo 85, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Vereadores da Câmara Municipal de Dom Bosco-MG perceberão no curso da 3ª Legislatura, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, um subsídio mensal em parcela única de R$ 946,19 (novecentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos).

Art. 2º. O Presidente da Câmara Municipal de Dom Bosco-MG perceberá no curso da 3ª Legislatura, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, um subsídio mensal em parcela única de R$ 1.425,46 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º. O subsídio de que trata os artigos anteriores serão devidos pelo comparecimento efetivo do vereador às reuniões ordinárias da Câmara e das Comissões Pertencentes a que pertencer e à participação nas votações.

Art. 4º. O Subsídio será:

I – Integral, para o Vereador:
a) no exercício do mandato;
b) quando licenciado na forma dos incisos I, III e IV, do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal;
c) suplente quando convocado para o exercício do mandato;

II – Proporcional para o vereador:
a) que não comparecer às reuniões ordinárias da Câmara;
b) que não comparecer às reuniões ordinárias das comissões permanentes e/ou temporárias que pertencer;
c) suplente de membro de comissão que não comparecer às reuniões ordinárias quando regularmente convocado pelo seu Presidente.

§ 1º. A proposição de que trata a alínea “a” do inciso II, deste artigo será alcançada dividindo-se o total do subsídio mensal ao Vereador pelo número de reuniões ordinárias realizadas durante o mês, obtendo-se assim o valor deduzido por cada falta registrada, salvo se a Mesa Diretora aceitar a justificativa da falta.

§ 2º. A proporção de que trata a alínea “b” e “c”, do inciso II, deste artigo, será obtida pela divisão do total do subsídio mensal devido ao Vereador por 1/32 (trinta e dois avos), valor que será deduzido por cada falta registrada, salvo se o Presidente da Comissão aceitar a justificativa da falta.

Art. 5º. O subsídio dos Vereadores poderá ser reajustado anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, desde que observado o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Na hipótese de a despesa total da Câmara Municipal ultrapassar o limite previsto no § 1º do artigo 29-A, da Constituição Federal, o subsídio de que trata esta Lei, poderá, a critério da Mesa Diretora e mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros, ter o seu valor nominal reduzido no curso da Legislatura.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Dom Bosco-MG, 01 de outubro de 2004.

JOÃO ALFREDO DA SILVA
Prefeito Municipal